

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DFDOWN

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** - A Associação DFDown, também designada pela sigla DFDown, fundada em 27 de maio de 2007, é uma entidade civil de direito privado, de caráter assistencial, cultural, educativo e filantrópico, sem fins lucrativos e de âmbito distrital, integrada por pais, responsáveis e amigos das pessoas com síndrome de Down, que atua na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com Síndrome de Down e nas áreas da assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e demais áreas afins e, regida por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

**Parágrafo único** – A Associação será denominada, para todos os fins de direito, ASSOCIAÇÃO DFDOWN.

**Art. 2º** - A Associação DFDown é constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília – DF, na Av W3, CRS, Quadra 507, Bloco B, Loja 67, CEP: 70.351-520; inscrita no CNPJ sob nº 09.049.729/0001-27, podendo abrir, manter e extinguir escritórios de representação e afiliadas em todo território nacional.

**Parágrafo único** – A entidade terá seu exercício social coincidente com o ano civil.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** - A Associação DFDown tem como FINALIDADE congrega e representa os interesses das pessoas com Síndrome de Down, no Distrito Federal, reunindo pais, familiares e sociedade, atuando junto aos poderes públicos federal, distrital e empresarial para garantir, defender e concretizar os direitos das pessoas com Síndrome de Down, o seu desenvolvimento global, a melhoria da qualidade de vida e a INCLUSÃO efetiva, ampla, geral e irrestrita em todos os segmentos da sociedade e sistemas sociais.

**§ 1º** - Para atingir sua FINALIDADE, a Associação DFDown promoverá:

I - a adoção de medidas de apoio e orientação às famílias de pessoas com síndrome de Down, a partir do primeiro momento em que houver suspeita da presença da síndrome;

II - a realização de reuniões envolvendo pessoas com síndrome de Down, seus pais, responsáveis e demais interessados, visando à troca de informações;

III - a realização de eventos com a finalidade de mostrar as habilidades e capacidades da pessoa com síndrome de Down;

IV - o intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito local, nacional e internacional;

V - a realização de parcerias com instituições acadêmicas e científicas para a promoção de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas sobre a síndrome de Down;

VI - a elaboração e o desenvolvimento de projetos para a promoção da educação inclusiva nas escolas regulares públicas e privadas;

**VII** - o desenvolvimento de trabalhos de conscientização e sensibilização de estudantes da área de saúde, visando subsidiar o exercício de suas futuras profissões, de forma a prestar orientação adequada aos pais, por ocasião do nascimento de crianças com síndrome de Down;

**VIII** - a realização de campanhas junto às instituições públicas e privadas de educação, no sentido de conscientizar e sensibilizar seus profissionais, fornecendo dados e informações sobre questões relacionadas à pessoa com síndrome de Down;

**IX** - a proposição de projetos de estímulo à capacitação da pessoa com síndrome de Down, junto às instituições competentes, para inserção dessas pessoas no mercado de trabalho;

**X** - a criação de um centro de divulgação com a finalidade de disseminar informações referentes às pessoas com síndrome de Down, bem como a organização de um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao assunto;

**XI** - a elaboração de um Boletim Informativo periódico sobre os trabalhos realizados pela Associação DFDown;

**XII** - a criação de um arquivo documental especializado em síndrome de Down e temas relativos à inclusão para ser colocado à disposição dos associados, profissionais ligados à área e comunidade em geral;

**XIII** - o combate ao preconceito em relação às pessoas com síndrome de Down e

**XIV** - a realização de convênios e parcerias com agentes governamentais e não-governamentais para a efetivação dos projetos da Associação DFDown;

**§ 2º** - Fica vedado qualquer envolvimento da Associação DFDown em movimentos políticos, religiosos, ideológicos, bem como o uso, por qualquer associado, do nome da Associação com o fim de atingir objetivos particulares.

**Art. 4º** - A Associação DFDown tem como OBJETIVOS:

**I** - promover ações nos âmbitos da educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer e de estudos e pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento global das pessoas com síndrome de Down;

**II** - informar, conscientizar e divulgar informações a sociedade sobre a síndrome de Down, pesquisas, estatísticas, potencialidades das pessoas com síndrome de Down, suas necessidades, desafios e conquistas alcançadas por essas pessoas;

**§ 1º** - Para atingir seus OBJETIVOS a Associação DFDown promoverá:

**I** - a formação de comissão de pais e profissionais em todos os campos do conhecimento de interesse da síndrome de Down;

**II** - a formação de grupo de jovens e capacitação de pessoas com Síndrome de Down no DF, para promoverem a defesa de seus direitos e a AUTODEFENSORIA.

**III** - a participação em conselhos de políticas públicas e de controle social, no âmbito do Distrito Federal.

**IV** - a disseminação de informação, viabilizando estratégias para tornar a Associação DFDown referência na área de síndrome de Down no DF;

**V** - parcerias formais com outras organizações e ou representações, desde que institucionalizadas, e com profissionais nas áreas afins, desde que devidamente registrados em seu conselho profissional, para ações que se encontrem embasadas em conteúdo científico e que congreguem dos princípios da inclusão previstos na convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei

Brasileira de Inclusão, em consonância com o Estatuto da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, a qual a Associação DFDown é filiada.

**Art.5º** - Em caso de parcerias formais previstas no § 1º, inciso XIV do artigo 3º e § 1º, inciso IV do artigo 4º, será lavrado um termo de responsabilidade entre as partes.

**Art.6º** - A Associação DFDown terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art.7º** - A Associação DFDown é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

**Art. 8º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES, os que assinaram a ata de fundação da Associação DFDown;

II - BENEMÉRITOS, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação DFDown;

III - HONORÁRIOS, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação DFDown, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV - CONTRIBUINTES, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e

V - CORRESPONDENTES, os que residem em outros pontos do território ou país estrangeiro.

**Art. 9º** - São DIREITOS dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que associado há mais de 6 (seis) meses ininterruptos e esteja em dia com suas contribuições.

II - tomar parte nas assembleias gerais.

**Parágrafo único** - Os associados BENEMÉRITOS, CORRESPONDENTES e HONORÁRIOS não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 10** - São DEVERES dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais e

II - acatar as determinações da Diretoria.

**§1º** - Havendo justa causa, reconhecida em procedimento previsto no regimento interno e que assegure direito de defesa e de recurso, o associado poderá ser desligado temporariamente ou excluído da Associação DFDown por decisão da Diretoria.

**§2º** - Da decisão referida no §1º caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 11** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação DFDown.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - A Associação DFDown será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação DFDown, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 39;
- VIII - aprovar as contas e
- IX - aprovar o Regimento Interno.

**Art. 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria e
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Associação DFDown;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal e
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação DFDown, por correspondência endereçada aos sócios votantes ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 18** - A DIRETORIA será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Relações Públicas;



**VI - Diretor de Comunicação e**

**VII - um suplente, a partir do Diretor Secretário, totalizando 4 (quatro) suplentes eleitos em Assembleia Geral, que substituirão os respectivos titulares em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 19 - Compete à DIRETORIA:**

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;**
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;**
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;**
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;**
- V - contratar e demitir funcionários e**
- VI - convocar a Assembleia Geral;**

**Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 6 (seis) vezes por ano, podendo ser presencial e/ou online.**

**§1º - três faltas consecutivas, não justificadas, do titular nas reuniões de diretoria, assumirá o suplente.**

**§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.**

**§3º - Quando, por qualquer motivo, o número de Diretores reduzir-se a 3 (três), o Presidente convocará uma Assembleia Geral para eleição de novos membros para a Diretoria, para preenchimento dos cargos vagos.**

**Art. 21 - Compete ao PRESIDENTE:**

- I - representar a Associação DFDown ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;**
- III - gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Associação DFDown;**
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;**
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e**
- VI - assinar, com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação DFDown.**

**Art. 22 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e**
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.**

**Art. 23 - Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;**
- II - auxiliar na divulgação das notícias das atividades da Associação DFDown;**
- III - acompanhar o andamento de projetos de interesse da Associação DFDown, em tramitação no Poder Legislativo e em órgãos governamentais e não-governamentais;**
- IV - organizar o quadro de pessoal e de voluntários e o cadastro de sócios;**



**V** - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação DFDown;

**VI** - assessorar a Diretoria na articulação com entidades e agências nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a finalidade da Associação DFDown e

**VII** - receber e expedir a correspondência da Associação DFDown.

**Art. 24** - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

**I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

**II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

**III** - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

**V** - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**VI** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação DFDown;

**VII** - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e

**VIII** - assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação DFDown;

**Art. 25** - Compete ao Diretor de RELAÇÕES PÚBLICAS:

**I** - promover a Associação DFDown em eventos, entrevistas, congressos e seminários, especialmente naqueles que envolvam assuntos relacionados com a síndrome de Down;

**II** - assessorar a administração da Associação DFDown sobre assuntos que envolvam relações com os diferentes segmentos da sociedade;

**III** - recomendar e promover a participação da Associação DFDown, respaldado em comum acordo com a Diretoria em assuntos de interesse público, benemerentes, culturais, educacionais e sociais, incluindo parcerias com outras representações, que devem estar em consonância com o previsto no § 1º, inciso XIV do artigo 3º e § 1º, inciso IV do artigo 4º, e artigo 5º deste Estatuto.

**IV** - assessorar a Diretoria no planejamento da publicidade institucional e na divulgação de dados e informações sobre a atuação da Associação DFDown.

**Art. 26** - Compete ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

**I** - criar campanhas de comunicação interna e externa;

**II** - coordenar atividades sociais;

**III** - organizar os eventos internos;

**IV** - incorporar os planos de relações públicas e o marketing para alinhamento dos interesses da Associação;

**V** - gerenciar e atualizar as redes sociais da Associação DFDown;

**VI** - assessorar a administração da Associação DFDown sobre assuntos que envolvam comunicação com os diferentes segmentos da sociedade e/ou com a imprensa;

**VI** - assessorar a Diretoria, juntamente com o Diretor de Relações Públicas, no planejamento da publicidade institucional e na divulgação de dados e informações sobre a atuação da Associação DFDown.

**Art. 27** - O CONSELHO FISCAL será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, sendo um para cada conselheiro, totalizando 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 28** - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29** - Os serviços prestados pelos diretores e conselheiros em prol da Associação, bem como os prestados pelos associados, serão voluntários e não-remunerados, não gerando, em hipótese alguma, vínculo de emprego com a Associação DFDDown.

**Parágrafo único** - É vedada a percepção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte dos associados.

**Art. 30** - A Associação DFDDown não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31** - A Associação DFDDown manter-se-á por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

**Art. 32** - Todos os membros da Diretoria e Suplentes, bem como o Conselho Fiscal e Suplentes serão eleitos por voto direto em Assembleia Geral para um MANDATO de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral convocada para este fim, no penúltimo mês do mandato a se expirar ou quando forem necessárias.

§ 2º - Convocar a formação de chapas dois meses antes da eleição.

§ 3º - O registro da chapa de candidatos que concorrerá a eleição deverá ser apresentado formalmente até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 4º - Podem ser candidatos os associados que estiverem de acordo com os critérios previstos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto, cujo tempo de associação e contribuição seja de, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro membros de uma mesma família, com limite de dois para os demais cargos.

**§ 6º** - Vencerá a eleição a chapa de candidatos que obtiver o maior número de votos dos membros associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

**§ 7º** - Não caberá nenhum recurso ao resultado da eleição, e qualquer reclamação deverá ser feita durante a Assembleia Geral em que a mesma se realizar. Salvo violação de qualquer regra estatutária, que pode ser identificada a posteriori.

**Art. 33** - Em caso de ausência do Presidente e observado o disposto no art. 32, por qualquer motivo, substituir-lhe-á, de imediato e automaticamente, o Vice-Presidente, em caráter interino, até que as funções da Presidência sejam retomadas pelo seu titular para conclusão do mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não haver Presidente ou Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto, assumirá interinamente o Diretor Secretário que convocará nova Assembleia para eleição desses cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 34** - Em caso de renúncia, destituição, exclusão ou vacância dos demais Diretores, assumirá o cargo o membro Suplente.

**Art. 35** - Os Diretores poderão, a qualquer tempo, renunciar de seus respectivos cargos por motivação pessoal, ou ainda, nos termos estatutários, ser afastados pela Diretoria mediante o competente procedimento, temporária ou definitivamente, caso em que serão destituídos pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art 36** - Constituem receita para a manutenção da Associação DFDown:

- I - contribuição dos associados;
- II - rendas patrimoniais;
- III - realização de eventos e atividades beneficentes
- IV - contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V - recebimento de direitos autorais;
- VI - doações, legados e heranças;
- VII - rendas de serviços prestados;
- VIII - bens e produtos como publicações, cursos, produtos, dentre outros;
- VIII - rendimentos de aplicações relacionados ao patrimônio sob a sua administração.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37** - O patrimônio da Associação DFDown será constituído de bens móveis, imóveis, cessões, veículos, semoventes, ações, reservas financeiras e títulos da dívida pública.

**Art. 38** - Os bens e direitos somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo vedada a sua distribuição, sob qualquer forma.



**Art. 39** - No caso de dissolução da Associação DFDown, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - A Associação DFDown será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** - A destinação dos bens e valores da Associação DFDown será decidida na mesma Assembleia.

**Art. 41** - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 42** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 43** - O presente Estatuto revoga e substitui o anterior, e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, produzindo seus efeitos perante terceiros a partir da data de seu registro no Cartório competente.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. único** - Tendo em vista a situação atípica de pandemia que vivemos e para possibilitar a participação de associados interessados e comprometidos com a causa, fica excepcionalmente reduzido o prazo previsto no parágrafo 4º do artigo 32 deste Estatuto, de 6 (seis) meses para 4 (quatro) meses exclusivamente para efeito da primeira eleição após a aprovação deste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de maio de 2021.

Brasília, DF, em 10 de maio de 2021.



**CLEUNICE BOHN DE LIMA**  
Presidente



**LEIDE MARIA SOARES CORRÊA CESAR**

Advogada  
OAB-DF no. 60.893

20.04.2021  
Fls. 00011901 em 27/05/2021

Art. 39 - No caso de dissolução da Associação DFDOWN, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Impossível a continuação de suas atividades.  
A dissolução dos bens e valores da Associação DFDOWN será  
A Assembleia  
Este poderá ser alterado ou reformado, em qualquer tempo, por  
dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada  
em primeira convocação, sem a maioria  
de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Ferreira Alves

Apresentado e registrado sob nº000119061  
Anotado a margem do registro nº000006150  
Averbacao nº 12  
Livro A069, folha nº 289 em 27/05/2021.  
Selo Digital: TJDFT20210220014494UYRX  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Maria da Graça Alves Lima Albuquerque  
Escrevente Substituto

Art. 43 - O presente Estatuto revoga e substitui o anterior e entra em vigor na data de sua  
publicação, produzindo seus efeitos perante terceiros a partir da  
data de sua publicação.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. Único - Tendo em vista a situação atípica de pandemia que vivemos e para  
possibilitar a participação de associados interessados e comprometer com a causa, fica  
excepcionalmente reduzido o prazo previsto no parágrafo 4º do artigo 32 deste Estatuto,  
de 6 (seis) meses para 4 (quatro) meses exclusivamente para efeito da primeira eleição  
após a aprovação deste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de maio de 2021.

Brasília, DF, em 10 de maio de 2021.

LEITE MARIA SOARES CORRÊA CESAR  
Advogada  
OAB-DF nº. 80.893

CLEUNICE BOHN DE LIMA  
Presidente

